ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002529/2011 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031925/2011 NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000829/2011-61

DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAN DE SOUZA;

Ε

MOLDAM FUNDICAO DE BRONZE E USINAGEM LTDA, CNPJ n. 86.500.782/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVANI CALDEIRA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecâncias, Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos, Projetos e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01/06/2011, a MOLDAM manterá as seguintes jornadas de trabalho para o regime de revezamento em 2 (dois) turnos:

a) Regime de revezamento em 2 (dois) turnos:

- ◆ Das 07:00 às 15:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 07:00 às 12:15 horas;
- ◆ Das 15:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

A MOLDAM garantirá aos empregados que trabalham no regime de revezamento em 2 (dois) turnos o

intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, exceto aos sábados que será de 15 minutos, desde que sejam observadas as disposições da Portaria nº 1.095, de 19/05/2010, do Ministério do Trabalho e Emprego, com a respectiva autorização por ato de autoridade daquele Ministério.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DATA-BASE DA CATEGORIA

A data-base informada na Cláusula Primeira refere-se tão somente a este ACT específico para Jornada de Trabalho, atendendo assim as exigências do Programa Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista que a data-base da categoria Profissional é 1º de novembro, conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.

E assim, justo e pactuado, as partes assinam o presente acordo, em 3 vias, e na presença das testemunhas que também subscrevem.

Timóteo, 01 de junho de 2011.

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA
PRESIDENTE
SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAN DE SOUZA TESOUREIRO SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

AVANI CALDEIRA JUNIOR
PRESIDENTE
MOLDAM FUNDICAO DE BRONZE E USINAGEM LTDA